



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4316 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 057.00002/2022-76
INTERESSADO:

PARECER REFERENCIAL CONJUNTO Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 057.00002/2022-76

EMENTA: PARECER REFERENCIAL CONJUNTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. PERIÓDICOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL. PADRONIZAÇÃO DE LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO E APLICAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS IDÊNTICOS.

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Referencial com intuito de buscar padronização aos processos de contratações diretas de assinaturas de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

O escopo do Parecer Referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), uma vez que serão analisadas previamente os aspectos jurídicos e formais recorrentes, a fim de proporcionar aos setores técnicos a possibilidade de elaboração de atos administrativos e sua consequente verificação diretamente pelo Gestor, sem necessidade de submissão de processos idênticos para análise jurídica pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre (PGCM).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Parecer Referencial é concebido para servir de instrumental para a racionalização do trabalho consultivo desenvolvido pela PGCM. Como tal, será admissível sempre que houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais se apliquem orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Consoante o art. 53 da Lei n. 14.133/21 o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações, inclusive as diretas (§ 4º). O referido controle prévio poderá, entretanto, ser dispensado, na forma do § 5º do art. 53 da LLCA, quando assim definido em ato da autoridade jurídica máxima competente, notadamente em hipóteses de baixa complexidade da contratação, mediante a utilização de instrumentos previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, como sói ocorrer via Pareceres Referenciais.

Nessa linha, submete-se este Parecer Referencial Conjunto à apreciação do Sr. Procurador-Geral desta PGCM, na qualidade de autoridade jurídica máxima competente deste órgão de assessoramento jurídico, a fim de aprovação e autorização de dispensa de análise individualizada de processos que se amoldem aos termos desta manifestação referencial, com a finalidade de gerar maior eficiência às contratações que especifica.

Assim, a utilização do instrumento referencial também vai ao encontro do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao racionalizar os trabalhos da PGCM, proporcionando maior celeridade aos procedimentos administrativos.

Desse modo, os reiterados procedimentos visando contratar serviços de assinatura de periódicos diversos pelo Poder Legislativo desta Capital, aliados à baixa complexidade jurídica dessas demandas e constantes manifestações desta PGCM, torna a matéria madura para a edição de manifestação referencial conjunta^[1].

1. Das condições e procedimento de aplicação do Parecer Referencial

Importante trazer, desde logo, as condições necessárias para aplicação e utilização do presente Parecer Referencial, as quais dizem com o atendimento dos seguintes pressupostos a serem observados nos respectivos casos concretos:

- O uso do Referencial é restrito unicamente a procedimentos que visam a contratação de assinaturas de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21;
- Deve ser observada e fielmente preenchida na sua integralidade a Listagem de Verificação ("checklist") trazida por este Parecer, limitando-se a CMPA, por suas respectivas áreas técnicas, ao preenchimento das informações necessárias;
- A presente manifestação Referencial tem a sua vigência e aplicabilidade condicionada à manutenção da legislação federal e local que dão suporte normativo às suas conclusões, não sendo aplicável para contratações fundamentadas na Lei Federal n. 8.666/93.
- Havendo alteração das respectivas legislações de suporte, o Parecer Referencial perderá sua eficácia e necessitará de atualização para continuidade de aplicação.

Observados os requisitos acima, deverá ser juntado o Parecer Referencial ao processo de inexigibilidade, bem como a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica, para fins de análise e decisão do Gestor a respeito da contratação, sem a necessidade de

encaminhamento do procedimento para análise da PGCM, ressalvada a existência de peculiaridade específica não abarcada por este Referencial ou em caso de dúvida superveniente.

A área técnica da CMPA deverá, ainda, fazer juntada aos autos de atestado de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e que serão seguidas as recomendações nela contidas.

Dito isso, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de assinaturas de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação.

2. Da análise jurídica

Em decorrência de princípios como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e, notadamente, da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deve, como regra, adotar procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não em outro sentido, assim dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O próprio texto constitucional, entretanto, prevê a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação. Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76[2] da Lei Federal n. 14.133/2021.

Trata-se, respectivamente, da inexigibilidade de licitação, da dispensa de licitação e da licitação dispensada.

Invertendo a ordem de apresentação, por questão de afinidade ao tema em estudo, tem-se licitação dispensada diante de um rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta. De acordo com a LLCA, são situações que envolvem a alienação de bens móveis da Administração Pública, previstas no art. 76, II da referida Lei.

Já a dispensa de licitação poderá ocorrer quando caracterizada alguma das situações previstas no rol taxativo do art. 75 e 76, I, da LLCA. São casos em que a licitação, embora possível, pode ser inconveniente ao interesse público e, portanto, dependerá não apenas da ocorrência de uma das hipóteses legais, mas também de decisão discricionária do Gestor a respeito de sua escolha ao invés de licitar.

Por fim, a inexigibilidade de licitação diz respeito a ocasiões em que a licitação seja logicamente impossível, diante da inviabilidade de competição, tal como ocorre nas circunstâncias do rol exemplificativo do art. 74 da LLCA. Nessas conjunturas, diante da impossibilidade de competição entre diferentes fornecedores ou prestadores de serviços, a decisão acerca da contratação possuirá natureza vinculada.

Despiciendo o enfrentamento de cada uma das hipóteses previstas em lei que venham a possibilitar contratações diretas, sejam elas por licitação dispensada, dispensável ou inexigível, uma vez que o objeto desta manifestação jurídica é especificamente para pretensões de contratação de assinaturas de periódicos. Eis a justificativa pela qual passa-se a analisar tão só a previsão contida no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, qual seja, a de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quando se estiver diante de inviabilidade de competição, a retirar da licitação seu pressuposto lógico^[3], *mister* que a contratação se dê de forma direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nessa toada, as contratações de assinaturas de periódicos, sejam eles jornais ou revistas (inclusive as relacionadas a áreas técnico-científicas), produzidos por determinada editora e/ou linha editorial poderão ser capazes de permitir o enquadramento do fornecedor como sendo exclusivo sempre que existir outro capaz de fornecer o mesmo bem com idênticos caracteres. Enquadramento esse que dependerá da existência de documento comprobatório de exclusividade, em linha com o disposto no art. 74, §1º, da LLCA.

Uma vez identificada a demanda/necessidade de a Administração contratar a assinatura de periódico, bem como que se trate de fornecedor exclusivo em virtude de características peculiares do jornal ou revista que se pretende assinar, deverá ser dado início ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Isso porque, apesar da contratação ser direta, não dispensa o atendimento de requisitos formais e de prévio rito próprio.

3. Da instrução procedimental

Conforme referido, a ausência de licitação não dispensa a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que observe não apenas os princípios vetores da atividade administrativa, como também as eventuais exigências legais aplicáveis à modalidade de contratação direta, na espécie, por inexigibilidade licitatória.

A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz em seu bojo os elementos que devem, obrigatoriamente, instrumentalizar o procedimento de contratação direta, passando-se a seguir a identificar cada um deles. O Gestor deverá se atentar para que tais informações efetivamente constem nos autos, pois todos os documentos abaixo listados são de cunho obrigatório para a regular contratação.

São documentos mínimos que deverão constar do feito aqueles previstos no art. 72 da LLCA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se a analisar cada um deles, além de outros esparsos da Lei de regência.

3.1. Documento de formalização da demanda (art. 72, I, da LLCA).

Trata-se do pedido formalizado pela área ou setor demandante da assinatura do periódico. Esse pedido deve ser expresso e, na medida do possível, específico acerca da quantidade de exemplares, periodicidade e outras características relevantes aplicáveis à demanda.

3.2. Estudo técnico preliminar (art. 18, I, §§ 1º, 2º e art. 72, I, da LLCA)

Em que pese se tratar de contratação direta por inexigibilidade, da leitura sistêmica da Lei n. 14.133/21, notadamente de seu art. 18, I, é possível extrair que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve instruir todos os procedimentos licitatórios, de modo a indicar o interesse público envolvido e sua melhor solução.

Trata-se de instrumento relacionado à fase de planejamento da contratação, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação (interesse público envolvido) e a melhor solução para o seu atendimento sob os aspectos ambiental, socioeconômico e de viabilidade técnica, após avaliação das opções disponíveis no mercado.

Para sua confecção, deve ser observado o quanto disciplina o art. 18, I, §§ 1º e 2º, da LLCA, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Registra-se especial atenção para o disposto no § 2º acima citado no sentido de que é viável que o ETP contenha, no mínimo, os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, porém isso ocorrendo, far-se-á imprescindível que a instrução seja acompanhada das respectivas justificativas a respeito da adoção apenas dos elementos mínimos. Quando o ETP contemplar a integralidade dos elementos previstos no § 1º, evidentemente, será prescindível a justificativa; em que pese a falta de um deles já demande justificação.

3.3. Termo de Referência (art. 6º, XXIII e 72, I, da LLCA)

Realizado o ETP, deve vir aos autos o termo de referência, o qual deverá ser realizado contendo os seguintes parâmetros e elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Neste ponto vale ressaltar que, por se tratar de contratação de assinatura de periódicos, não deverá constar da instrução projeto básico e/ou projeto executivo, mas tão somente o termo de referência.

3.4. Estimativa de despesa e justificativa de preço (art. 23 e 72, II e VII, da LLCA)

A estimativa de despesa deve ser realizada mediante pesquisa de mercado devidamente justificada e fundamentada quando de sua impossibilidade ou particularidades do caso concreto, acompanhada de orçamentos, cujo cálculo seja realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21. Segue inteiro teor do dispositivo em questão:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A depender do caso concreto, caso não seja possível realizar a estimativa de despesa na forma do art. 23, § 1º ou mesmo do § 3º, da LLCA, deverá ser exigido do contratado a comprovação prévia de que os seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação pela CMPA, ou por outro meio idôneo. Inteligência do Art. 23, § 4º, da LLCA.

A propósito, para averiguar se os elementos trazidos são condizentes com a realidade, deve o Gestor atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta se encontra dentro de padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado. Na eventualidade de se identificar que a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, fica vedada a aquisição direta por inexigibilidade e deverá ser aberto o respectivo procedimento licitatório competitivo.

Por fim, cumpre dizer que a estimativa de despesa deve levar em conta o valor total da despesa por todo o período da contratação.

3.5. Parecer jurídico e pareceres técnicos (art. 72, III, da LLCA)

O parecer jurídico a instruir o procedimento de contratação direta deverá ser o presente Parecer Referencial. Quanto aos pareceres técnicos, desnecessários uma vez se tratar de contrato para assinatura de periódico. Conforme já referido, este Parecer Referencial deverá ser acostado ao procedimento juntamente como a lista de verificação (Anexo I) devidamente preenchida e analisada pela área técnica, para fins de análise e decisão do Gestor, sem a necessidade de encaminhamento do processo para análise da PGC.

3.6. Compatibilidade da previsão orçamentária (art. 72, IV, da LLCA)

Que se fazer presente a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que deve ser realizado com a juntada de informação acerca do enquadramento da rubrica na despesa e respectiva dotação orçamentária e saldo.

3.7. Requisitos de habilitação e qualificação mínima (art. 72, V, da LLCA)

Deverão constar dos autos os documentos necessários para a prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação técnica e econômico-financeira, consoante previsão no art. 63, IV e nos artigos 66, 67, 68 e 69, todos da LLCA.

Ressalva-se que os documentos de habilitação poderão vir a ser dispensados total ou parcialmente – à exceção da certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social (Acórdão no 2616/2008-Plenário e Decisão Plenária no 705/1994 -ambas do TCU) e da declaração negativa de doação eleitoral, por força da Lei Municipal n. 11.925, de 29 de setembro de 2015 – nas hipóteses previstas no art. 70, III, da LLCA, quais sejam:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

É de ser apontado que a aplicação do inciso III supra poderá se dar nos casos envolvendo o tema deste Referencial, ainda que se trate de contratação direta por inexigibilidade.

3.8. Razão de escolha do contratado (art. 72, VI, da LLCA)

A razão de escolha do contratado diz respeito com os motivos que orientam a contratação específica com um determinado periódico e não outro similar, o que pode estar ligado à linha editorial, abrangência, entre outros. As razões de escolha deverão vir ao procedimento na primeira oportunidade possível, preferencialmente junto ou contemporaneamente ao próprio pedido (item 3.1.).

3.9. Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da LLCA)

Em que pese não haja maiores comentários a serem feitos acerca da imprescindibilidade de autorização da autoridade competente para a contratação, mister apontar que esta deverá ocorrer após concluída a instrução, especialmente depois de juntado o Parecer Referencial, sua lista de checagem preenchida e atestado da área técnica no sentido de que o caso se amolda ao Referencial, para que a autoridade tenha ciência prévia do preenchimento de todos os elementos jurídico-formais aptos à efetivação da compra direta.

Por outro lado, vale destacar que a escolha quanto à necessidade ou não da contratação, ainda que por inexigibilidade de licitação, bem como a avaliação dos requisitos formais a permitir que se dê a contratação, deve se dar mediante decisão discricionária do Ordenador de Despesa no que tange à oportunidade e conveniência de se efetivar a aquisição da assinatura do periódico em questão.

3.10. Comprovação de exclusividade (art. 74, § 1º, da LLCA)

O art. 74, § 1º, da LLCA traz a exigência de que a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor seja comprovada “mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

Sem adentrar nas especificidades do texto legal, pois despidendo, nota-se que há diferentes opções para a demonstração da inviabilidade de competição, especialmente quando faz referência ao termo “ou outro documento idôneo”. Isso não implica, todavia, a aceitação de qualquer documento. É preciso que seja idôneo e, para tanto, seja qual for (atestado, contrato de exclusividade ou outro), não pode ou não deve ser aceito quando realizado pelo próprio fornecedor interessado na contratação direta.

3.11. Divulgação do ato autorizador ou extrato contratual (art. 72, parágrafo único, da LLCA)

Ao final, deverá ser observada a exigência de divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no “site” desta CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21.

Neste ponto, importante observar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos impõe a obrigatoriedade da existência de instrumento contratual, tendo excepcionado apenas duas hipóteses, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).

(Grifou-se).

À primeira vista, pela leitura puramente literal, extrai-se a inviabilidade de situações como a presente, de aquisição de assinatura de periódicos por inexigibilidade, serem instruídas sem o respectivo instrumento contratual. Todavia, essa conclusão não subsiste a exame sistêmico da própria LLCA, mostrando-se não razoável e até mesmo desproporcional a vedação de dispensa de contrato para outras situações, sem atentar que em muitos casos irão ser praticados valores menores do que aqueles permitidos para contratações diretas por dispensa em razão do valor.

Quando a LLCA define que o contrato é obrigatório, ao mesmo tempo em que incute relevância ao aspecto formal, na busca por segurança jurídica, termina por aumentar a burocratização do procedimento, cujo resultado não é outro senão o de prejuízo à celeridade e aumento do custo global. E isso, *smj*, não parece ser o “espírito” da lei, mormente quando prevê a dispensabilidade do contrato para eventos de reduzida complexidade técnica, risco futuro baixo ou inexistente à Administração e com valores de contratação reduzidos.

Tudo indica que a escolha legislativa contida no art. 95, I, da Lei n. 14.133/21 veio priorizar a celeridade sobre a forma em certas circunstâncias, levando em consideração um aspecto econômico para essa opção. Dessarte, concluir pela imperiosidade de presença de contrato em situações outras, além daquelas previstas no art. 95, I, da LLCA, ainda quando a contratação tenha valor reduzido e dentro do limite de aquisição direta por dispensa na forma do art. 75, II, da LLCA, fere a razoabilidade.

Diante de tais fundamentos, conclui-se ser possível a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil também nas contratações diretas por inexigibilidade de assinaturas de periódicos cujo montante total do período de vigência não ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da LLCA e respectivas atualizações^[4].

Por fim, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos também trouxe a exigência de publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, senão veja-se:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Em que pese a obrigação legal e sem olvidar que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) já se encontra criado, fato é que, aparentemente, este ainda não se encontra totalmente operacional e, por isso, pode vir a impedir o atendimento da Lei pela CMPA.

Todavia, atento ao problema criado pela LLCA, que autoriza sua imediata aplicação, mas que, na prática, desconsidera a possibilidade de o PNCP ainda não estar em pleno funcionamento, o TCU respondeu à consulta, nos seguintes termos (Acórdão 2458/2021 – Plenário):

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

[...]

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. **é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;**

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

(Grifou-se).

Desse modo, caso ainda inviável a utilização do PNCP por esta CMPA no momento adequado, diante da persistência da impossibilidade técnica de acesso às suas funcionalidades, nada impede a contratação direta por inexigibilidade, desde que utilizado o DOPA ou outra forma de publicidade equivalente (tal como Portal de Compras ou assemelhado) como forma de transparência acerca da aquisição pretendida.

4. Considerações finais

A confecção deste Parecer Referencial se deu sob a égide da Lei Federal n. 14.133/21 e abrange os aspectos jurídico-formais a serem observados nas contratações diretas por inexigibilidade para assinatura de periódicos (jornais e revistas) no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Fica a cargo e responsabilidade das respectivas áreas técnicas da CMPA o adequado encaminhamento da instrução procedimental na forma deste Referencial, bem como a observação e o preenchimento da Lista de Verificação do Anexo I do presente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminha-se o Parecer Referencial para contratação direta por inexigibilidade de assinatura de periódicos, acompanhado de Listagem de Verificação, para aprovação do Sr. Procurador-Geral, para que, após aprovado, reste dispensada a futura análise jurídica individualizada dos casos concretos. Fica salvaguardada a submissão para análise pela Procuradoria-Geral da CMPA de casos específicos em que caracterizada peculiaridade específica não abarcada por este Referencial ou em caso de dúvida superveniente.

Para a utilização deste Parecer Referencial, a CMPA deverá instruir individualmente cada procedimento de contratação direta por inexigibilidade com:

- I - Cópia integral do presente Parecer Referencial acompanhado da sua aprovação pelo Sr. Procurador-Geral;
- II - Listagem de Verificação constante do Anexo I deste Parecer Referencial devidamente preenchida;
- III - Atestado da área técnica competente de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e de que foram seguidas as recomendações nela contidas.

É o parecer.

À consideração superior.

Relatoria: Procurador Guilherme Guimarães de Freitas.

[1] O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a possibilidade de utilização de Parecer Referencial pela Administração Pública em matérias idênticas quando abordado o tema de forma ampla, completa e abrangendo todas as questões jurídicas respectivas. Por exemplificativo, veja-se o Informativo TCU n. 218/2014: “É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos

de Declaração opostos pela Advocacia Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegar a obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU no 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU no 55, de 2014, esclarecendo, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014”.

[2] “Na nova Lei de Licitações, os casos de inexigibilidade são previstos no art. 74; os casos de dispensa constam dos artigos 75 e 76, inciso I; e as hipóteses de licitação dispensada constam do artigo 76, inciso II”. (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. Disponível em: Grupo GEN, (34th edição). Grupo GEN, 2021).

[3] De acordo com o pressuposto lógico, deve haver “pluralidade de objetos e de ofertantes, sem o que se torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto lógico, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação”. (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 422).

[4] Vide Decreto n. 10.922/2021 em vigor na data de prolação deste Parecer Referencial.

ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO E ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Os atos administrativos abaixo arrolados deverão constar da instrução do procedimento para contratação direta de assinatura de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação.
- A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem preenchidos e analisados pelas respectivas áreas técnicas, sem prejuízo da verificação de peculiaridades eventualmente presentes em determinado caso concreto.
- Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva, hipótese em que deverá avaliar a necessidade de submeter o feito para apreciação da PGCM.
- Na segunda coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM; N – NÃO; e N.A. – NÃO SE APLICA.
- A listagem, devidamente preenchida, deverá ser juntada aos autos do procedimento antes de este ser submetido para decisão final ao Gestor.

	S/N/N.A.
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS (FUNDAMENTO LEGAL)	
1. Pedido realizado por servidor da área demandante (art. 72, I, da Lei n. 14.133/21).	
2. Razão de escolha do contratado com os motivos que orientam a contratação (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/21).	
3. Estudo técnico preliminar (art. 72, I c/c art. 18, I, §§ 1º e 2º, ambos da Lei n. 14.133/21).	
4. Termo de referência contendo os elementos previstos no art. 6º, XXII da Lei n. 14.133/21 (art. 72, I c/c art. 6º, XXIII, ambos da Lei n. 14.133/21).	
5. Demonstração de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados pelo mercado mediante pesquisa de mercado, acompanhada de orçamentos, cujo cálculo seja realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	
5.1. Justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de realização da pesquisa de mercado ou particularidades do caso concreto que a inviabilizaram.	
5.1.1. Comprovação prévia pelo(a) contratado(a) de que os seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação pela CMPA, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21).	
6. Informação acerca do enquadramento da rubrica na despesa e respectiva dotação orçamentária e saldo (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/21).	
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	
7. Comprovação de exclusividade que demonstre a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	
8. Certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	
9. Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal n. 11.925, de 29 de setembro de 2015.	
10. Dispensa, total ou parcial, dos documentos de habilitação com base no art. 70, III, da Lei n. 14.133/21, por se tratar de contratação para entrega imediata, contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	
11. Em caso de resposta negativa ao item acima:	
11.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei n. 14.133/21).	
11.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21; (art. 67, II da Lei n. 14.133/21).	
11.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, <u>quando for o caso</u> (art. 67, IV da Lei n. 14.133/2021).	
11.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, <u>quando for o caso</u> (art. 67, V da Lei n. 14.133/21).	
11.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei n. 14.133/21).	

11.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/21).	
11.7. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I da Lei n. 14.133/21).	
11.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei n. 14.133/21).	
11.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei no 14.133/21).	
11.10. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	
11.11. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei n. 14.133/21).	
11.12. Declaração de inexistência de proibição de contratar com a administração.	
11.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n. 14.133/21).	
11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e § 6º da Lei n. 14.133/21).	
11.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei no 14.133/21).	
11.16. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, <u>sendo tal exigência a critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.</u> (art. 69, § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/21).	
11.17. Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, <u>sendo tal exigência à critério da Administração</u> (art. 69, § 3º da Lei n. 14.133/21).	

DEMAIS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO

12. Divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no "site" da CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).	
13. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil caso o montante total do período de vigência não ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	
14. Instrumento contratual caso o montante total do período de vigência ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	
15. Publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso ainda inviável a utilização do PNCP por esta CMPA por impossibilidade técnica de acesso às suas funcionalidades, publicação no DOPA ou outra forma de publicidade equivalente (tal como Portal de Compras ou assemelhado).	
16. Cópia integral do Parecer Referencial e do seu Anexo.	
17. Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada e que foram seguidas as orientações nela contidas.	



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 06/05/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador(a)**, em 06/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)**, em 07/05/2022, às 01:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0378897** e o código CRC **693F3F1F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

A DG

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o disposto no § 5º do art. 53 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e a necessidade de racionalização dos trabalhos desta Procuradoria **APROVO**, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Referencial Conjunto nº 01/2022 (0378897), o qual dispensa a análise individualizada de processos que se amoldam aos termos da manifestação referencial, desde que a autoridade competente para a prática do ato pretendido ateste que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que sejam observadas as orientações nele contidas, juntando-se, ainda, cópia do Parecer Referencial e deste despacho de aprovação nos autos.

Em 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador(a)-Geral**, em 10/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380397** e o código CRC **D21902C2**.

REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®

PROPOSTA COMERCIAL DE RENOVAÇÃO – 2024

Preparado para:
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CNPJ: 89.522.437/0001-07

RESUMO DA APRESENTAÇÃO

Principais Pontos



**Sobre a Revista dos
Tribunais Online®**



Revistas



**Códigos
Comentados**



**Vantagens e
Benefícios**



**Doutrinas
Essenciais**



**Quem usa,
aprova!**



**Versões
disponíveis**



**Pareceres e
Soluções Práticas**

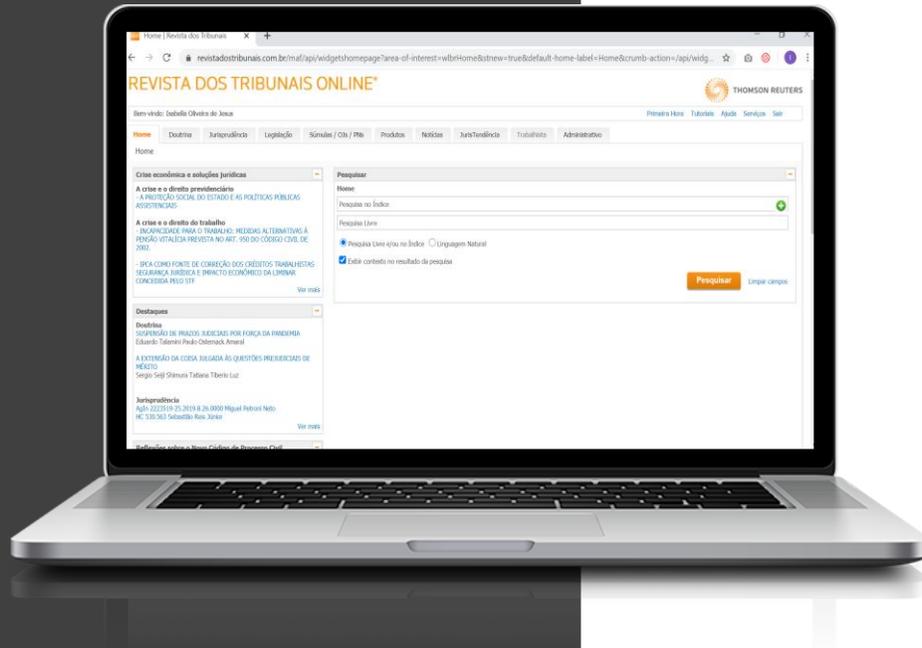


**Proposta
Comercial**

REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®

Todas as Fontes do Direito em um só lugar

Solução que reúne em um único lugar conteúdo de excelência, que somadas ao uso de tecnologia inovadora com buscadores poderosos, filtros eficazes e funcionalidades desenvolvidas para operadores do Direito, permitindo ao profissional obter uma visão abrangente para resultados rápidos e precisos, garantindo a construção de argumentos fortes e sólidos para a tomada de decisões.



Acesso rápido e fácil a mais de 1 milhão de relacionamentos entre Doutrina, Legislação e Jurisprudência.



Recursos tecnológicos que facilitam seu dia a dia com mobilidade e praticidade.

Poderoso buscador com filtros a seu favor e acesso a uma biblioteca digital e moderna que permite às instituições de ensino uma fonte de consulta às principais informações jurídicas em primeira mão.

A plataforma contém uma base doutrinária composta por artigos jurídicos científicos publicados em periódicos especializados nas principais Áreas do Direito, que são submetidos a avaliações da Qualis/CAPES, potencializando o nível das discussões acadêmicas entre alunos e professores, além de contribuir de forma positiva com a Instituição de Ensino nas avaliações recorrentes do MEC.

Ferramenta indispensável para auxiliar professores na montagem das aulas de forma didática e prática, fomentando a pesquisa jurídica para os alunos, sustentando o processo de aprendizagem para a melhor formação dos profissionais do amanhã.

Plataforma de conteúdo jurídico acessível de qualquer lugar.



VANTAGENS E BENEFÍCIOS



CREDIBILIDADE



APRENDIZADO AOS ESTUDANTES



ACESSE DE ONDE ESTIVER



SEGURANÇA



BUSCA PODEROSA



INTEGRAÇÃO COM O PROVIEW*

*A integração com ProView ocorre apenas para usuários OnePass com permissão de acesso em ambas as Plataformas da Thomson Reuters.

Versões disponíveis

A **Revista dos Tribunais Online** contém duas versões, confira o conteúdo disponível em cada uma delas.

CONTEÚDO | VERSÃO CLÁSSICA

DOCTRINA

- Acervo dos artigos doutrinários publicados nos Periódicos da Editora Revista dos Tribunais
- O acervo dos Periódicos compreende as revistas atualmente em circulação e as revistas já publicadas pela Editora
 - A Revista dos Tribunais está disponível a partir do Vol. 603 (janeiro/1986)
 - As Revistas Especializadas Gestão disponibilizadas desde o Vol. 1 e seguem a ordenação ocorrida à época em elas foram publicadas

JURISPRUDÊNCIA

- Jurisprudência selecionadas de todos os Tribunais Judiciários
- Contém o inteiro teor dos Acórdãos

LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

- Base Federal de legislação
- Legislação selecionada de natureza tributária dos 27 Estados da Federação
- Legislação selecionada de natureza tributária de 42 Municípios

COLEÇÃO DOCTRINAS ESSENCIAIS

- Coleção contendo a seleção histórica dos melhores artigos doutrinários publicados pela Editora Revista dos Tribunais, separado por Área do Direito



COLEÇÃO SOLUÇÕES PRÁTICAS E PARECERES

- Coleção que reúne a seleção dos Pareceres emitidos por renomados juristas sobre questões polêmicas e altamente complexas. Os autores que assinam essa coleção são: Arruda Alvim, Clèmerson Merlin Clève, Luiz Edson Fachin, Luiz Guilherme Marinoni, Nelson Nery Junior, Gustavo Tepedino, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier

SÚMULAS

- Base das Súmulas publicadas pelos Tribunais
- Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do TST

NOTÍCIAS REUTERS

- Seleção de notícias da Agência Reuters, a maior agência de notícias do mundo

CRISE ECONÔMICA E SOLUÇÕES JURÍDICAS

- Seleção de artigos doutrinários contendo a visão jurídica sobre questões econômicas e os reflexos em diversas Áreas do Direito

REFLEXÕES SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- Seleção de artigos doutrinários contendo a visão de especialistas e os impactos do Novo Código de Processo Civil



CONTEÚDO | VERSÃO COMPLETA

*todo o conteúdo da versão Clássica, mais:

LEGISLAÇÃO COMENTADA

- Seleção de Códigos Comentados por renomados juristas:

JURISTENDÊNCIA*

- Coleção que reúne de forma sistematizada a evolução jurisprudencial dos mais diversos temas controversos do

RTONLINE ADMINISTRATIVO*

- Conteúdos de doutrina, jurisprudência, legislação e súmulas focados nesta Área do Direito

RTONLINE TRABALHISTA

- Conteúdos de doutrina, jurisprudência, legislação e súmulas focados nesta Área do Direito

**Conteúdo Adicional – Consulte disponibilidade e valores.*



CONFIRA ALGUNS DOS CONTEÚDOS **DISPONÍVEIS**



Revistas

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS
ONLINE®**



**Códigos
Comentados**



**Doutrinas
Essenciais**



**Pareceres e
Soluções Práticas**



REVISTAS

Confira a lista completa

Revistas

[Boletim Revista dos Tribunais Online](#)

[Revista de Análise Econômica do Direito](#)

[Revista de Arbitragem e Mediação](#)

[Revista Brasileira de Ciências Criminais - RBCCrim](#)

[Revista de Ciências Penais](#)

[Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura](#)

[Revista de Direito Ambiental](#)

[Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais](#)

[Revista de Direito Brasileira](#)

[Revista de Direito Civil Contemporâneo](#)

[Revista de Direito Constitucional e Internacional](#)

[Revista de Direito da Infância e da Juventude](#)

[Revista de Direito das Comunicações](#)

[Revista de Direito de Família e das Sucessões](#)

[Revista de Direito Desportivo](#)

[Revista de Direito do Consumidor](#)

[Revista de Direito do Trabalho](#)

[Revista de Direito e as Novas Tecnologias](#)

[Revista de Direito Educacional](#)

[Revista de Direito e Medicina](#)

[Revista de Direito Empresarial](#)

[Revista de Direito Imobiliário](#)

[Revista de Direito Penal Econômico e Compliance](#)

[Revista de Direito Previdenciário](#)

[Revista de Direito Privado](#)

[Revista de Direito Recuperacional e Empresa](#)

[Revista de Direito Tributário Contemporâneo](#)

[Revista de Processo](#)

[Revista de Processo Comparado](#)

[Revista do IBRAC - Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional](#)

[Revista dos Tribunais](#)

[Revista dos Tribunais Nordeste](#)

[Revista dos Tribunais RJ](#)

[Revista dos Tribunais SP](#)

[Revista dos Tribunais SUL](#)

[Revista Iberoamericana de Derecho Procesal](#)

[Revista Instituto dos Advogados de São Paulo](#)

[Revista Tributária das Américas](#)

[Revista Tributária e de Finanças Públicas](#)



CÓDIGOS COMENTADOS*

Confira a lista completa

- Comentários ao Código de Processo Civil (2015) - *Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery*
- Código de Processo Civil Comentado (2015) - *Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero*
- Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil: Artigo por Artigo (2015) - *Teresa Arruda Alvim Wambier, Rogério Licastro Torres de Mello, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Maria Lúcia Lins Conceição*
- Código de Processo Civil Comentado (1973) - *Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery*
- Código de Processo Civil Comentado (1973) - *Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero*
- Código Tributário Nacional Comentado - *Vladimir Passos de Freitas (Coord.)*
- Comentários ao Código de Defesa do Consumidor - *Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem*
- Constituição Federal Comentada - *Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery*
- Código Civil Comentado - *Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery*
- Código de Processo Penal Comentado - *Antonio Magalhães Gomes Filho, Alberto Zacharias Toron e Gustavo Henrique Badaró*
- CLT Comentada - *Ricardo Pereira de Freitas Guimarães*

**Conteúdo Adicional – Consulte disponibilidade e valores.*

Obras de renomados autores do segmento como Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim, Luiz Guilherme Marinoni e muito mais.



DOCTRINAS ESSENCIAIS

Confira a lista completa

- Doutrinas Essenciais - Direito Civil - *Gilmar Ferreira Mendes, Rui Stoco*
- Doutrinas Essenciais - Família e Sucessões - *Francisco José Cahali*
- Doutrinas Essenciais - Processo Civil - *Teresa Arruda Alvim, Fredie Didier Jr*
- Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional - *Clèmerson Merlin Clève***
- Doutrinas Essenciais - Direito Internacional - *Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli*
- Doutrinas Essenciais - Direito Empresarial - *Arnoldo Wald*
- Doutrinas Essenciais - Direito Tributário - *Edvaldo Brito, Ives Ganfra da Silva Martins*
- Doutrinas Essenciais - Direito do Consumidor - *Bruno Miragem, Claudia Lima Marques*
- Doutrinas Essenciais - Processo Penal - *Guilherme de Souza Nucci, Maria Thereza Rocha de Assis Moura*
- Doutrinas Essenciais - Direito do Trabalho e de Direito da Seguridade Social - *Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado*
- Doutrinas Essenciais - Obrigações e Contratos - *Gustavo Tepedino, Luiz Edson Fachin*
- Doutrinas Essenciais - Direito Registral - *Ricardo Dip, Sérgio Jacomino*
- Doutrinas Essenciais - Responsabilidade Civil - *Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery*
- Doutrinas Essenciais - Direito Ambiental - *Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado*
- Doutrinas Essenciais - Direito Penal - *Guilherme de Souza Nucci e Alberto Silva Franco*
- Doutrinas Essenciais - Direito Penal Econômico e da Empresa - *Luiz Regis Prado, René Ariel Dotti*
- Doutrinas Essenciais - Direitos Humanos - *Flávia Piovesan, Maria Garcia*
- Doutrinas Essenciais - Dano Moral - *Rui Stoco*
- Doutrinas Essenciais - Arbitragem e Mediação - *Arnoldo Wald*

Os mais importantes artigos doutrinários, pareceres, comentários e estudos jurídicos escritos por especialistas.



PARECERES E SOLUÇÕES PRÁTICAS

Confira a lista completa

- Soluções Práticas de Direito - *Arruda Alvim*
- Soluções Práticas de Direito - *Clèmerson Merlin Clève*
- Soluções Práticas de Direito - *Luiz Edson Fachin*
- Soluções Práticas de Direito - *Luiz Guilherme Marinoni*
- Soluções Práticas de Direito, 2ª Ed. - *Nelson Nery Junior*
- Soluções Práticas de Direito - *Gustavo Tepedino*
- Pareceres - *Teresa Arruda Alvim Wambier*
- Pareceres - *Luiz Rodrigues Wambier*

Os mais importantes pareceristas do segmento jurídico, como: Luiz Edson Fachin, Arruda Alvim, entre outros.

Quem usa, aprova a **Revista dos Tribunais Online**[®]



Dr. Édis Milaré

“Acho que esta ferramenta vai ajudar muito no nosso labor diário, na nossa luta perante os tribunais.”



Dr. Luis Guilherme Marinoni

“A ferramenta tem se mostrado de excepcional segurança e agilidade na produção das peças.”



Dr. Nelson Nery Junior

“Todos deveriam conhecer o produto. O profissional que o conhece, não irá dispensá-lo do seu dia a dia.”



Dr. Ives Gandra da Silva Martins

“Admirável o serviço. É realmente inovador”.



Dr. Luiz Rodrigues Wambier

“Tinha uma expectativa muito grande e foi superada, pois o produto é muito melhor do que eu imaginava que fosse.”

PROPOSTA COMERCIAL

RT ONLINE CLÁSSICA

DESCRIÇÃO	ASSINATURA 12 MESES
INVESTIMENTO	R\$ 18.038,40

Conteúdos Disponíveis: 38 periódicos online e 01 Boletim Revista dos Tribunais Online , jurisprudência, legislação, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas, e notícias.

Forma de Acesso: VIA LOGIN E SENHA PARA 07 USUÁRIOS.

IMPORTANTE:

Para abertura do processo administrativo, na descrição do objeto, deverá constar “assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online”; pois não se trata de serviço.

FORMAS DE PAGAMENTO:

Via transferência bancária em parcela única de R\$ 18.038,40, com vencimento para 30 dias após a data de faturamento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil | Ag.: 7039-4 | Conta Corrente: 33992-X - Identificação: CNPJ

Editora Revista dos Tribunais Ltda | CNPJ 60.501.293/0001-12 | Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04548-005

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:

Thomson Reuters Brasil - Ed. Francisco Lopes - Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04548-005

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 11/02/2024.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A Contratada detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os Materiais da Contratada. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis. O Cliente não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer uma das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Contratada. O Cliente não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

2. O Cliente declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK Anti-Bribery (lei inglesa contra atos de corrupção). As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e garante que não irá, em razão de quaisquer transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. 1. O(s) Conteúdo(s) do(s) Produto(s) online estará(ão) armazenado(s) em servidores da CONTRATADA ou por ela contratados e não será(ão) transferido(s) para reprodução, armazenamento ou cópia permanente pelo Cliente .

3. As Partes pactuam que o Cliente deverá utilizar do Conteúdo do(s) Produto(s) apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final. A utilização do(s) Produto(s) e respectivo(s) Conteúdo(s) da CONTRATADA em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao Cliente (e aos usuários vinculados ao Cliente). O uso do Conteúdo da CONTRATADA inclui o direito de: (i) leitura; (ii) download e armazenamento temporário e de partes não substanciais do Produto; (iii) direito de armazenamento de cópias parciais em equipamento de exclusivo controle do Cliente ;(iv) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do Cliente ; (v) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo Cliente no uso regular de suas atividades profissionais; (vi) criar impressões para distribuição e circulação interna.

4. Caso o acesso seja por senha(s) de acesso, o endereço do Cliente informado será considerado como o principal ponto de acesso ao(s) Produto(s) online associado à(s) senha(s) do Cliente e dos usuários vinculados a este Cliente. O Cliente fica responsável por notificar a CONTRATADA por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a CONTRATADA deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato. O Cliente e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal. O Cliente também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da CONTRATADA realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do CLIENTE e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o CLIENTE autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso ao(s) Produto(s) da CONTRATADA que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CLIENTE e seus usuários.

CONDIÇÕES TÉCNICAS RT ONLINE

1. Produtos e Conteúdos

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de conteúdos editoriais jurídicos selecionados (“Conteúdos”) da Editora Revista dos Tribunais (RT).
- 1.2. Os Conteúdos são constituídos de legislação com teia remissiva dos Códigos e da Série de Legislação RT publicados pela CONTRATADA, bem como dos artigos doutrinários e da jurisprudência publicados nas revistas RT.
- 1.3. O CONTRATANTE declara que conhece os Conteúdos e cada Produto da CONTRATADA que adquiriu quanto ao seu formato, conteúdo e características.
- 1.4. Para fins deste Contrato, será considerado Produto o acesso por meio eletrônico, não exclusivo e intransferível, a Conteúdo publicado pela CONTRATADA.
- 1.5. A compra de publicações impressas (“Livros”) será objeto de pedido separado, sem qualquer relação ou submissão aos termos do presente Contrato.

2. “Upgrades” e “Add Ons”

- 2.1. A CONTRATADA poderá, durante e/ou após o prazo de vigência do Contrato, realizar atualizações (Upgrades) dos Conteúdos ao(s) Produto(s), disponibilizando-as gratuitamente ao CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA poderá, durante e/ou após o prazo determinado de vigência do Contrato, solicitar a adição de novos Conteúdos, facilidades e funcionalidades (“Add Ons”) ao(s) Produto(s). A CONTRATADA oferecerá os Add Ons ao CONTRATANTE, informando as novas condições comerciais.

3. Configuração e Requisitos Mínimos

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência da Configuração mínima dos microcomputadores para a utilização do e acesso ao Produto on-line: Processador com “clock” mínimo de 1GHZ ou superior; Memória RAM mínima de 1GB; Monitor com resolução de 1024x 768 VGA ou superior; Browser para acesso à Internet Mozilla Firefox 3.0 (Recomendável 3.5 ou superior), Internet Explorer 7.0 (Recomendável 8.0 ou superior) ou Safari 5; Acesso a Internet (banda larga).

4. Uso do Produto

- 4.1. Os Conteúdos dos Produtos online estarão armazenados em servidores da CONTRATADA ou por ela contratados e não serão transferidos para reprodução, armazenamento ou cópia permanente pelo CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA, ao vender o Produto, e o CONTRATANTE, ao comprá-lo, pactuam que o CONTRATANTE deverá se utilizar do Conteúdo do Produto apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final. A utilização do Produto e respectivos Conteúdos da CONTRATADA em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao CONTRATANTE (e aos usuários vinculados ao CONTRATANTE).
- 4.3. Exceto se previsto em contrário, o uso dos Conteúdos CONTRATADA inclui o direito de: (i) leitura; (ii) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do CONTRATANTE; (iii) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo CONTRATANTE no uso regular de suas atividades profissionais e (iv) criar impressões para distribuição e circulação interna.

5. Relatório de Uso

- 5.1. Será gerado manualmente pelos nossos analistas e enviado sempre que solicitado pelo cliente no prazo máximo de até 15 dias a contar da data da solicitação por e-mail relacionamento.rt@thomsonreuters.com

CONDIÇÕES TÉCNICAS RT ONLINE

6. Proteção da Senha de Acesso

6.1. Caso o acesso seja por senha de acesso, o endereço do CONTRATANTE informado será considerado como o principal ponto de acesso ao Produto online associado às senhas do CONTRATANTE e dos usuários vinculados a este CONTRATANTE. O CONTRATANTE e seus usuários também poderão acessar os Produtos através de computadores domésticos, laptops ou outros aparelhos sem fio.

6.2. Caso o acesso seja por IP, o endereço de IP informado pelo CONTRATANTE será considerado como o principal ponto de acesso ao Produto online pelo CONTRATANTE e seus usuários vinculados ao CONTRATANTE. Caso seja disponibilizada no Produto a opção de criar login e senha pelo CONTRATANTE, será possível aos seus usuários acessar os Produtos vinculados a esse Contrato através de computadores domésticos, laptops ou outros aparelhos sem fio.

6.3. O CONTRATANTE fica responsável por notificar a CONTRATADA por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a CONTRATADA deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato. O CONTRATANTE e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal.

6.4. O CONTRATANTE e seus usuários estão cientes e concordam que por motivos de segurança, caso sejam criados login e senha para acesso ao Produto, a CONTRATADA poderá, a cada período de 06 (seis) meses limpar os logins e senhas criados.

6.5. O CONTRATANTE também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da CONTRATADA realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do CONTRATANTE e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o CONTRATANTE autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso aos Produtos que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CONTRATANTE e seus usuários.

6.6. O CONTRATANTE se compromete a: comunicar a CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de seu login e/ou senha que venha a ter conhecimento; não realizar cópias, backups, reproduções dos conteúdos da CONTRATADA; fazer o procedimento de finalização da utilização on-line (logoff) ao final da utilização dos Produtos online, podendo a CONTRATADA fazer o logoff após permanência com o acesso aberto e inativo por tempo, a critério exclusivo da CONTRATADA; não permitir que os Produtos online sejam utilizados por terceiros, vedada a cessão, sublicença, autorização, fornecimento ou disponibilização do seu login, senha ou permissões de acesso.

CONDIÇÕES TÉCNICAS RT ONLINE

7. Condições de Acesso

7.1 O acesso e posse do CONTRATANTE ao Produto são condicionados ao: (i) pagamento das Compras; (ii) acesso ao Produto por meio de endereço eletrônico (URL) definido pela CONTRATADA; (iii) cadastramento, manutenção e atualização dos dados dos usuários do CONTRATANTE no sistema que permite o acesso aos Produtos online de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA e atualizadas de tempos em tempos; (iv) fornecimento das informações solicitadas ao CONTRATANTE no ato de cadastramento (cadastro de login); (v) obtenção de senha numérica ou alfanumérica, atualizável a critério da CONTRATADA (senha); (vi) guarda, manutenção e atualização periódica da senha para uso exclusivo, pessoal e intransferível dos usuários do CONTRATANTE; (vii) contínuo respeito pelo CONTRATANTE e seus usuários dos termos deste Contrato, em especial aos direitos autorais e propriedades intelectuais dos Conteúdos; (viii) utilização de conexão à Internet através de provedor de acesso contratado pelo CONTRATANTE, com velocidade e banda compatíveis com o volume de conteúdo acessado e (ix) utilização de software de navegação (Browser) na Internet do próprio CONTRATANTE.

7.2. Para o acesso do CONTRATANTE ao Produto por identificação do número de IP (Internet Protocol), será permitido acesso simultâneo a vários usuários do CONTRATANTE, caso em que o CONTRATANTE deverá fornecer a lista de IP's para a CONTRATADA. Esses IP's deverão ser IP's fixos, não podendo o CONTRATANTE fornecer IP's dinâmicos. O acesso será feito somente nas dependências físicas do CONTRATANTE. Para acessos fora das dependências do CONTRATANTE, será disponibilizado recursos para os usuários como link de acesso que será disponibilizado em um ambiente webservice ou na intranet do CONTRATANTE para identificação automática do token.

8. Disposições Gerais

8.1. A Responsabilidade Civil da CONTRATADA será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores pagos durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

8.2. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846/2013.

8.3. As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

8.4. Qualquer Intimação/notificação com a intensão de aplicação de penalidade, aviso de descumprimento, apresentação de Defesa prévia e Recurso deve ser encaminhado impreterivelmente ao Departamento Jurídico da CONTRATADA no endereço: A/C Departamento Jurídico - Avenida Cardoso de Melo, nº 1855, 13º andar, São Paulo/SP, CEP: 04548-005.



Júlio César Alves
Thomson Reuters
Consultor de Negócios

Mobile : (011) 98801-8375

E-mail: juliocesar.alves@thomsonreuters.com

CMPA - Setor de Almoxarifado

De: Alves, Julio Cesar d. (LatAm) <JulioCesar.Alves@thomsonreuters.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 16:34
Para: CMPA - Setor de Almoxarifado
Assunto: FW: Renovação Revista dos Tribunais
Anexos: 1004739001_PROPOSTA_COMERCIAL_RENOVAÇÃO_RTO_CM.POA_2024.pdf; CERT. EXCLUSIVIDADE RTO - Set 2023.pdf; Certidao Estadual - Divida Ativa. Venc. 04.01.2024.pdf; FGTS.30.12.23.pdf; NE - 15K - RTO - PMPA (1).pdf; EMPENHO.PGE.RS.2023.36MESES.pdf; NE - 20K - RTO - CNMP (1).pdf

Prezados, bom dia!

Como vão?

Segue anexo a Documentação solicitada.

Quanto as a comprovação de preço, não foram identificados clientes em 2023 exatamente com o mesmo número de usuários ao de vocês, porém conseguimos demonstrar a vantajosidade de contratação pelo número de usuários, onde, quanto maior a quantidade de usuários contratados, menor o investimento individual conforme tabela abaixo:

Cliente	Usuários	Valor anual	Valor/usuário/ano
PMPA	3	15949,09	5316,36
PGERS	5	13213,32	2642,66
CNMP	6	20641,97	3440,33
CMPOA	7	18.038,40	2576,91

Em caso de dúvidas por favor me avise.

Abraços.

At.te,

Júlio César Alves
Consultor de Negócios

Thomson Reuters
Mobile: +55 11 9 8801-8375
juliocesar.alves@thomsonreuters.com

Gestos que protegem todos contra o Coronavírus



Mantenha sempre ambientes ventilados



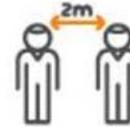
Evite ao máximo o contato físico



Evite qualquer aglomeração



Use máscara e evite o contágio



Mantenha uma distância segura



Lave as mãos com frequência

From: CMPA - Setor de Almoxarifado <almoxarifado@camarapoa.rs.gov.br>

Sent: Tuesday, December 5, 2023 2:53 PM

To: Alves, Julio Cesar d. (LatAm) <JulioCesar.Alves@thomsonreuters.com>

Subject: [EXT] Renovação Revista dos Tribunais

External Email: Use caution with links and attachments.

Prezado, boa tarde,

Tendo em vista a iminência do encerramento da atual renovação solicitamos o envio de uma nova proposta para o exercício de 2024.

Ainda, peço que nos encaminhem os seguintes documentos:

- 1) CARTA DE EXCLUSIVIDADE que tenha menos de um ano de validade;
- 2) Declaração de IDONEIDADE;
- 3) Declaração de que NÃO EMPREGA MENOR;
- 4) Declaração de que NÃO EFETUOU DOAÇÃO ELEITORAL;
- 5) 03 cópias de NF ou Empenho com outros órgãos públicos com o mesmo valor ou menor do que o cobrado pelas propostas enviadas, para cada uma das modalidades solicitadas;
- 6) CND União (unificada INSS);
- 7) CND Trabalhista;
- 8) CND Estadual;
- 9) CND Municipal;
- 10) Cert. Regul. FGTS.

Ficaremos no aguardo para dar prosseguimento na contratação.

Atenciosamente,



Seja responsável com o meio ambiente - só imprima se for necessário.

Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.

CERTIDÃO

CER – 517/2023

À
DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **que segundo as informações, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, com sede à Avenida. Doutor Cardoso de Melo, 1.855, 12º andar, Conj.121, Vila Olímpia, CEP: 04548-903 – São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **60.501.293/0001-12**, **é a autora e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

PRODUTO: REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICA

NÚMERO DO INPI: 902159020

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Plataforma de busca jurídica para pesquisas unificadas em jurisprudência, doutrina, legislação, súmulas e notícias. O acervo de busca online é formado por 38 Revistas exclusivas da Editora Revista dos Tribunais e especializadas nas mais diversas áreas do Direito, 19 Coleções de Doutrinas Essenciais, 8 Coleções de Pareceres e Soluções Práticas e notícias da Agência Reuters.

Documento assinado digitalmente - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - **DCL- 517/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO - SP.ORG.BR



PRODUTO: REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE COMPLETA

NÚMERO DO INPI: 902196600

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Plataforma de busca jurídica para pesquisas unificadas em jurisprudência, doutrina, legislação, súmulas e notícias. O acervo de busca online é formado por 37 Revistas exclusivas da Editora Revista dos Tribunais e especializadas nas mais diversas áreas do Direito, 19 coleções de Doutrina Essenciais, 8 Coleções de Pareceres e Soluções Práticas, Notícias da Agência Reuters, Legislação Comentada por autores exclusivos

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - **DCL- 517/2023**

☎ 55 (11) 3064-0003

✉ assespro@assespro-sp.org.br

📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/09/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato DCL - 517 2023 EDITOTA REVISTA DOS TRIBUNAIS
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 21/08/2023
Validade 21/08/2023 até 21/02/2024
Hash Code do Documento 8355CD88B0CF7A01ADE5F6E02FCD79C70210DC0BC7C7393FD87609078BEEFD06

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 22/08/2023 07:38:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento	49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP
Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 22/08/2023 04:19:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.68.19.129
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6SPHZ-0WMSC-EEXSK-ZQ1T1**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados se declara IDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento supervenientes à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.


DocuSigned by:
Juliana Mayumi O. Oros
69259150D43C442...
DocuSigned by:
Pablo Leo Peduzzi
CB16A69CFE8E45A...
Assinatura dos representantes legais

OBS.: ESTE DOCUMENTO NÃO TEM EMENDAS OU RASURAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. P, inciso XXXIII C.F./88 e da Lei
14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, para fins de cumprimento disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz.

São Paulo, 5 de setembro de 2023.

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

DocuSigned by:

Juliana Mayumi O. Ono

69259150D43C442...

DocuSigned by:

Pablo Leo Peduzzi

CB16A69CFE8E45A...

Assinatura dos representantes legais

OBS.: ESTE DOCUMENTO NÃO TEM EMENDAS OU RASURAS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal no 11.925 de 29 de setembro de 2015.

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Jeane Elisabete Avelar
4833F64F3F0A414...

DocuSigned by:
Juliana Mayumi O. Oro
69259150D43C442...

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO NÃO TEM EMENDAS OU RASURAS

REVISTA DOS TRIBUNAIS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
São Paulo-SP
CEP 04548-903



Nota de Empenho nº: 23004223738	Processo nº 22/1000-0001806-2
--	--------------------------------------

Identificação do Credor:

Nome: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	CNPJ: 60.501.293/0001-12
Nome Fantasia:	Código: 21141436
DO BOSQUE 820	C/C: 001/7039/33992X
SAO PAULO - SP CEP: 0-0	

Classificação da Despesa

UE: 10.01.001	Subprojeto: 5729.00212	Recurso: 0377
Natureza Despesa: 3.3.90.39.3903	Fato Contábil: 0040	

Procedimento Licitatório

Nenhum Procedimento	
---------------------	--

Histórico / Informações Complementares

Histórico: ASSINATURA DE PERIODICOS E RECORTES Informações Complementares: Renovação da assinatura do produto Revista dos Tribunais Online , pelo período de 36 meses (15 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2026).

Total Deduzido do Orçamento	39.639,96
-----------------------------	-----------

Identificação do Ordenador

Nome: ANA PAULA SALLES	Código: 43382479
Matrícula: 307445501	

Contador Responsável

Data: 07/08/2023	MARCIO MARCZWSKI DA SILVA - Seccional: 2 Contador Responsável - CRC 06483002
------------------	---



Município de
Porto Alegre
92.963.560/0001-60

NOTA DE EMPENHO - Serviço

NÚMERO DATA
2023 / 15237 19/09/2023

PROC. CONTRATAÇÃO **PL-2300000707201**

ORÇADO ATUAL	TOTAL EMPENHADO	VALOR DO EMPENHO	SALDO DO ORÇADO
R\$ 1.359.355,61	R\$ 293.860,99	R\$ 15.949,09	R\$ 1.049.545,53

ORGÃO: 300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE: 2522
UNID. ORÇ.: 302 FURPGM	CÓDIGO DA DESPESA: 339039010000
	VÍNCULO ORÇAMENTÁRIO: 1219
	VÍNC. CONTRAPARTIDA: 0
	DESPESA: CORRENTE

PLANEJAMENTO	PROJETO:	ITEM:
PEDIDO DE LIBERAÇÃO: 2023/26065/1		
OBRA/AÇÃO: 2021/952	DIVISÃO:	UNID. ADMINISTRATIVA

CREDOR		
NOME: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	CNPJ: 60.501.293/0001-12	
ENDEREÇO: R DO BOSQUE	NUM.:	APTO/SALA: 0
CIDADE: SÃO PAULO	CEP: 1136000	UF: SP
Paga-se a quantia de: R\$ 15.949,09 (Quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e nove centavos)		
BANCO:	AGÊNCIA: 0	CONTA CORRENTE:

HISTÓRICO	DADOS COMPLEMENTARES
Renovação de assinatura de periódicos: Conteúdos disponíveis: RT ONLINE CLÁSSICA + LEGISLAÇÃO COMENTADA Forma de acesso: Onepass Quantidade: 03 usuários Projeto Básico (doc. Sei 24439673)	PROC. CONTRATAÇÃO: PL-2300000707201
Fiscalização: Contrato: Liziane Ungaretti Minuzzo/ BIB- PGM Serviço: Angela Beatriz Luckei Rodrigues / BIB-PGM	INSCRIÇÃO ISSQN: CÓDIGO IRRF: 6256
Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI	NATUREZA RENDIMENTO: NRO.PROC.JUDICIAL: COMPETÊNCIAS: 0
	COD. RECOLHIM. GPS: CEI: CBO: INSCRIÇÃO INSS: PISPASEP:

VÍNCULO FINANCEIRO		
CÓD. CONTABIL: 111119030800000000 - AG. 2822 C/C 006.000987-7		
BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 2822	CONTA CORRENTE: 006.0000987-7

FINANCEIRO	
VALOR BRUTO IRPJ 4,800 %	PRAZO PAGAMENTO: 30 Dias
VALOR LÍQUIDO	

ORDENADOR DA DESPESA: Paulo Ricardo Rama - 381866 VERIFICADO PELO CONTROLE INTERNO	RECEBI A IMPORTÂNCIA QUE TRATA A PRESENTE NOT. PORTO ALEGRE, ____ DE ____ DE 2023 ASSINATURA IDENTIDADE: _____
---	---

19/09/2023 - 12:35:36

Data e hora da consulta: 13/03/2023 13:09
Usuário: ***.027.041-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
590003	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
11.439.520/0001-11	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL QD 2, LT 3, ED. ADAIL	70070-060
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3366-9100

Ano	Tipo	Número
2023	NE	201

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174664	1000000000	339039	593408	23BIBLIO05

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/03/2023	Ordinário	7666/2022-70	-	20.641,97

Favorecido

Código	Nome	CEP
60.501.293/0001-12	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	04548-903
Endereço	UF	Telefone
DR CARDOSO DE MELO 1855 ANDAR 12 VILA OLIMPIA	SP	11-3613-8400/8725/8729
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	11-3613-8400/8725/8729

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

ABERTURA DE EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE SEIS ACESSOS DA FERRAMENTA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, CONFORME REQUERIMENTO SEI 768856. PROCESSO 7666/2022-70.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/03/2023 16:52:26	Alteração

Data e hora da consulta: 13/03/2023 13:09

Usuário: ***.027.041-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	20.641,97

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ABERTURA DE EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE SEIS ACESSOS DA FERRAMENTA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, CONFORME REQUERIMENTO SEI 768856. PROCESSO 7666/2022-70.	20.641,97

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/03/2023	Inclusão	1,00000	20.641,9700	20.641,97

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MATEUS WILLIG ARAUJO
***.487.651-**
10/03/2023 16:52:26

Gestor Financeiro
IGOR DOS SANTOS FISCHER
***.998.936-**
10/03/2023 15:57:02

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/03/2023 16:52:26	Alteração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
CNPJ: 60.501.293/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:31 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **1829.7001.E519.EA9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.501.293

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 51691948

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/12/2023 15:42:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1012227 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 60.501.293/

Contribuinte: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Liberação: 02/10/2023

Validade: 30/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.095.869-0- Início atv :20/09/1955 (AV DR CARDOSO DE MELO, 1855 - CEP: 04548-903)
CCM 1.157.770-3- Início atv :01/09/1972 (R CONDE DE SARZEDAS, 00038 - CEP: 01512-000 - Cancelado em: 10/07/1991)
CCM 3.892.861-2- Início atv :12/03/2009 (AV DA LIBERDADE, 00956 - CEP: 01502-001 - Cancelado em: 27/02/2014)
CCM 2.781.220-0- Início atv :07/12/1998 (R DO BOSQUE, 00820 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 03/07/2001)
CCM 2.377.155-0- Início atv :03/09/1989 (R CONDE DO PINHAL, 00078 - CEP: 01501-060 - Cancelado em: 27/02/2014)
CCM 2.349.674-6- Início atv :07/02/1995 (R HANNEMANN, 00352 - CEP: 03031-040 - Cancelado em: 30/09/2007)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:53:25 horas do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E73FE27E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.501.293/0001-12

Certidão n°: 71210644/2023

Expedição: 12/12/2023, às 09:56:59

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **60.501.293/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.501.293/0001-12
Razão Social: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
Endereço: R DO BOSQUE 820 / BARRA FUNDA / SAO PAULO / SP / 01136-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107185839714656

Informação obtida em 05/12/2023 16:14:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Renovação da assinatura para acesso à **REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE**, pelo período de 12 meses;

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/OBRA/SERVIÇO:

2.1 Qualificação das informações prestadas pela Seção de Biblioteca aos demais órgãos desta Casa mediante a disponibilização de periódico técnico especializado na área de Direito;

3. ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO:

3.1 Periódico técnico, na forma de acesso digital, forma de acesso via login e senha para 07 usuários;

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

4.1 Mensal, conforme a edição e publicação de cada fascículo, de janeiro a dezembro de 2024;

5. VALOR ESTIMADO:

5.1 R\$ 18.038,40 pela assinatura anual, (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de exclusividade que acompanha o processo de renovação da assinatura);

6. PAGAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Dez dias úteis após o envio da nota fiscal da contratada, ou conforme a data de cobrança de fatura, o que for mais vantajoso para a Casa;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o devido pagamento da assinatura (Setor de Aquisição Direta de Materiais) e controlar o recebimento dos fascículos por parte da contratada (Seção de Biblioteca);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Efetuar a entrega da proposta orçamentária acompanhada dos documentos obrigatórios (certidões, declarações, etc.), bem como da nota fiscal e entregar os fascículos pelo período contratado;

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1 A gestão e a fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo dos servidores Guilherme Pulcinelli da Jornada e Ulisses Pothin da Motta, lotados no Setor de Aquisição Direta de Materiais.

9.2 A execução da entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelas servidoras Rosângela Maria Piacentini da Silva e Juliana Peres da Costa, pela Seção de Biblioteca.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 12/12/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670066** e o código CRC **156B03D2**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a aquisição/renovação das assinaturas da LEX Editora Magister: **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, da **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil** (impresso), e da **Base de dados on-line Magister Net** (digital); do Grupo JML: **Revista JML de Licitações e Contratos Digital**; e da Editora Revista dos Tribunais: **Revista dos Tribunais ONLINE**, pelo período de 12 meses, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico** possui uma abordagem completa e multidisciplinar de alta qualidade aos profissionais que lidam com a proteção jurídica do meio ambiente; a **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, prestigiosa revista jurídica nacional dedicada à alta qualidade da informação possui os mais ilustres e reconhecidos civilistas e processualistas; a **Magister Net** é um sistema de busca de conteúdo jurídico on-line, com consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência com equipe editorial experiente e qualificada e primeiro reconhecido como Repositório Autorizado pelo STF, STJ e TST.

Nesse sentido, a vantagem que a Biblioteca da Câmara ressalta na assinatura é a própria razão de ser uma biblioteca especializada: oferecer conteúdo bibliográfico (impresso ou digital) atualizado e de qualidade na área de atuação da instituição a qual pertence, e nesse quesito, as publicações com a marca LEX Editora Magister possuem notoriedade no universo jurídico.

Destacamos também a importância do periódico digital **Revista JML de Licitações e Contratos Digital** como fonte de informação atualizada e qualificada para a área de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Porto Alegre

A plataforma **Revista dos Tribunais** engloba diversas publicações técnicas que a Biblioteca assina ao longo de décadas e que fazem parte do nosso acervo de periódicos (primeiramente na forma impressa e agora, na versão digital). Além da própria Revista dos Tribunais, cuja assinatura é realizada desde a década de 70 e que está presente no acervo de praticamente toda biblioteca especializada na área jurídica, destacam-se as seguintes publicações, muitas delas assinadas desde o primeiro fascículo: Revista de Processo, Revista Tributária e de Finanças Públicas, Revista de Direito Constitucional e Internacional, Revista de Direito do Consumidor e, por fim, a Revista de Direito Ambiental. Além disso, muitas outras publicações fazem parte da assinatura on-line supracitada e passaram a compor o acervo jurídico da Biblioteca, que serve de suporte informacional especializado na área do Direito aos diversos setores da Câmara Municipal e, em especial, à Procuradoria da Casa.

Informamos ainda que as referidas publicações digitais e impressas são de suma importância na qualificação do acervo da Biblioteca, disponibilizando conteúdo atualizado e de elevada qualificação técnica no campo jurídico, área de maior demanda e utilização por parte de nossos usuários.

Nesse sentido, a vantagem que a Biblioteca da Câmara ressalta nas presentes assinaturas é a própria razão de ser uma biblioteca especializada: oferecer conteúdo bibliográfico (impresso ou digital) atualizado e de qualidade na área de atuação da instituição a qual pertence.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela CMPA, e, considerando a intenção de proceder a contratações futuras nesse sentido, além da já demonstrada qualidade e vantagem dos serviços prestados, fica possibilitada a economia de escala.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LEX Editora Magister: Estimativa VALOR TOTAL de R\$ 4.301,00 pela assinatura anual, (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de exclusividade que acompanhará o processo de renovação da assinatura)

composto pelas revistas abaixo descritas:

- **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico** - Renovação de 12 meses: Valor R\$ 1.190,00 - Publicação impressa, bimestral. Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.
- **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil** - Renovação de 12 meses: Valor R\$ 1.190,00 - Publicação impressa, bimestral. Repositório Autorizado do STJ, edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.
- **Magister Net:** Renovação de 12 meses: Valor R\$ 1.921,00 - Sistema de busca de conteúdo jurídico online. Consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência.

Grupo JML: Revista JML de Licitações e Contratos Digital, estimativa de VALOR TOTAL R\$ 1.200,00 pela assinatura anual (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração/certidão de exclusividade que acompanha o processo de renovação da assinatura).

Editora Revista dos Tribunais: plataforma **Revista dos Tribunais** estimativa de VALOR TOTAL R\$ 17.208,96 pela assinatura anual, (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de exclusividade que acompanha o processo de renovação da assinatura);

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será adquirido de forma única, não sendo necessário o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de assinatura anual.

JUSTIFICATIVA A RESPEITO DA ADOÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS

Tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além da recorrência de sua contratação por esta CMPA, os elementos mínimos para a elaboração deste ETP foram suficientes para exaurir suas atribuições, ou seja, fundamentar a necessidade da contratação.

CONCLUSÃO

Por fim, na defesa dos pedidos para renovação das assinaturas de periódicos e bases de dados na área jurídica, temos a convicção absoluta que um arcabouço jurídico sólido não deva ser desconsiderado, de hipótese alguma, por uma Casa responsável pela confecção das leis que regem o nosso município.

Diante do exposto no decorrer de todo este estudo, fica evidente que a contratação da solução para aquisição de periódicos demonstra extrema relevância com as atividades fins desta casa legislativa, sendo a forma mais adequada de proceder às necessidades dos agentes públicos no que toca à obtenção de informações relevantes para as suas atuações.

Os referidos periódicos poderão ser adquiridos por meio de contratação direta, na forma de Inexigibilidade, com base no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, atendidas as recomendações da Procuradoria-Geral da CMPA em seu Parecer Referencial Conjunto nº 01/2022.

Em 27/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Piacentini da Silva, Chefe de Seção**, em 27/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0661042** e o código CRC **0B675D9C**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À **SCON**,

para avaliação e seguimento dos trâmites.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 12/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670484** e o código CRC **51342886**.

Referência: Processo nº 076.00107/2023-97

SEI nº 0670484

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº 54

Processo nº 076.00107/2023-97

PROCESSO: 076.00107/2023-97

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. - **CNPJ:** 60.501.293/0001-12

OBJETO: Renovação da assinatura da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE (7 usuários) para o exercício 2024.

VALOR: R\$ 18.038,40 (Dezoito mil e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039010000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES, projeto/atividade 2001.

BASE LEGAL: Art. 74 da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores.

Aline Frey Colussi

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 19/12/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Frey Colussi, Diretor(a)-Geral**, em 21/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670522** e o código CRC **A62C6739**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À **SDF**:

Solicitamos informar saldo e dotação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 12/12/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670585** e o código CRC **F7D15E38**.

Referência: Processo nº 076.00107/2023-97

SEI nº 0670585



POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO - 2023

Solicitação: Apresentar as dotações do Projeto/Atividade - 2001
Dotações com Código de Despesa parcial 3.3.90.39.00.00.00

Unid. Orç.	Atividade	Cód. Despesa	Vínc. Orç.	Orçado Atual	Empenhado Até	Liquidado Até	Pago Até	Tot. Liberado	Tot. Reservado	Saldo a Reservar
100	2001	339039000000	1	5.489.000,00	4.560.270,57	3.086.178,93	3.061.049,88	0,00	4.564.458,49	924.541,51
Créd. Orçamentário:				4.500.000,00	Reserva RMS:		Empenhado:		4.568.629,24	
Créd. Especial:				0,00	Reserva Pedido Liberação:		Emp. Anulado:		8.358,67	
Créd. Extraordinário:				0,00	Reserva Pré-Empenhos:		4.564.458,49	Liquidado:		3.102.007,87
Suplementação:				1.000.000,00	Valor Contingenciado:		0,00	Liq. Estornado:		15.828,94
Atualiz. Monetária:				0,00	Supl. p/ Transferência:		0,00	Pago:		3.214.974,35
Redução:				0,00	Red. p/ Transferência:		11.000,00	Pago Estornado:		153.924,47
Saldo do Orçado Atual:				928.729,43	Saldo a Liquidar:		1.474.091,64	Saldo a Pagar:		25.129,05



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4137 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À ADM:

A rubrica a ser utilizada é a 339039010000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES, projeto/atividade 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 13/12/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670815** e o código CRC **F0214968**.

Referência: Processo nº 076.00107/2023-97

SEI nº 0670815



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao SPAC:

Solicitamos encaminhar para **autorização** do Diretor-Geral a contratação por inexigibilidade da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA para fornecimento de assinaturas de periódicos da Revista dos tribunais Online.

Utilizamos o parecer referencial conjunto nº 01/2022, da Procuradoria da CMPA, que define as regras para contratação de periódicos.

Na tabela abaixo listamos os dados da empresa:

Credor	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS	
CNPJ	60.501.293/0001-12	
Periódico	Revista dos Tribunais Online	
Endereço	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar - Vila Olímpica, São Paulo/SP.	
Contato	Júlio César Alves Fone: (11) 98801-8375 e-mail: juliocesar.alves@thomsonreuters.com	
Solicitante	Valor	Período de Assinatura
Seção de Biblioteca	R\$ 18.038,40	Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Seguem os documentos conforme Anexo I do Parecer:

	S/N/N.A.
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS (FUNDAMENTO LEGAL)	
1. Pedido realizado por servidor da área demandante (art. 72, I, da Lei n. 14.133/21).	S (0670068)
2. Razão de escolha do contratado com os motivos que orientam a contratação (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/21).	S (0670068)
3. Estudo técnico preliminar (art. 72, I c/c art. 18, I, §§ 1º e 2º, ambos da Lei n. 14.133/21).	S (0670068)
4. Termo de referência contendo os elementos previstos no art. 6º, XXII da Lei n. 14.133/21 (art. 72, I c/c art. 6º, XXIII, ambos da Lei n. 14.133/21).	S (0670066)
5. Demonstração de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados pelo mercado mediante pesquisa de mercado, acompanhada de orçamentos, cujo cálculo seja realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	N
5.1. Justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de realização da pesquisa de mercado ou particularidades do caso concreto que a inviabilizaram.	N
5.1.1. Comprovação prévia pelo(a) contratado(a) de que os seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação pela CMPA, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21).	S (0670086)
6. Informação acerca do enquadramento da rubrica na despesa e respectiva dotação orçamentária e	S

saldo (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/21).	(0670814)
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	
7. Comprovação de exclusividade que demonstre a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	S (0670071)
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	
8. Certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	S (0670091)
9. Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal n. 11.925, de 29 de setembro de 2015.	S (0670079)
10. Dispensa, total ou parcial, dos documentos de habilitação com base no art. 70, III, da Lei n. 14.133/21, por se tratar de contratação para entrega imediata, contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	N.A.
11. Em caso de resposta negativa ao item acima:	
11.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21; (art. 67, II da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, <u>quando for o caso</u> (art. 67, IV da Lei n. 14.133/2021).	N.A.
11.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, <u>quando for o caso</u> (art. 67, V da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.7. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei no 14.133/21).	S (0670091, 0670095, 0670101)
11.10. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	S (0670112)
11.11. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei n. 14.133/21).	S (0670109)
11.12. Declaração de inexistência de proibição de contratar com a administração.	S (0670075)
11.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n. 14.133/21).	S (0670077)
11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e § 6º da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei no 14.133/21).	N.A.

11.16. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, <u>sendo tal exigência a critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.</u> (art. 69, § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.17. Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, <u>sendo tal exigência a critério da Administração</u> (art. 69, § 3º da Lei n. 14.133/21).	N.A.
DEMAIS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO	
12. Divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no “site” da CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).	Pendente
13. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil caso o montante total do período de vigência não ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	Pendente
14. Instrumento contratual caso o montante total do período de vigência ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	N.A.
15. Publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso ainda inviável a utilização do PNCP por esta CMPA por impossibilidade técnica de acesso às suas funcionalidades, publicação no DOPA ou outra forma de publicidade equivalente (tal como Portal de Compras ou assemelhado).	Pendente
16. Cópia integral do Parecer Referencial e do seu Anexo.	S (0670128)
17. Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada e que foram seguidas as orientações nela contidas.	Pendente

Anexamos também os documentos abaixo encaminhados pela Empresa:

1. Proposta da empresa – (0670531);

Pode-se concluir a vantajosidade da renovação, analisando-se sob o aspecto do preço, considerando que a proposta encaminhada pela empresa apresenta valor de assinatura de acordo com preços praticados com outros entes (conforme item **5.1.1.** da tabela acima).

Autorizada a Contratação, solicitamos o retorno para providenciarmos o colhimento de assinatura na súmula (0670522) e seu o encaminhamento para publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 18/12/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670553** e o código CRC **1FB12267**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

A **DPF**:

Com a instrução do Setor de Aquisição Direta de Materiais 0670553.

O processo carece de saldo e dotação, a serem juntados pela SDF.

Com o complemento, solicitamos encaminhar para a DG, para autorização da publicação da súmula 0670522.

O processo foi instruído conforme parecer referencial da PG 0670128, carecendo da autorização da Diretora-Geral que será suprida com a autorização da súmula.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 19/12/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674393** e o código CRC **7AE2976D**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4136 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Encaminhamos de ordem para fins de autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme instrução técnica (0674393), na qual se atesta o enquadramento em Parecer Referencial Conjunto (0670128).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 19/12/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674412** e o código CRC **7449426D**.

Referência: Processo nº 076.00107/2023-97

SEI nº 0674412

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4308 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Com o processo devidamente instruído conforme o Parecer Referencial PG (0670128), autorizo a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, conforme a súmula de inexigibilidade (0670522), procedendo-se a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Frey Colussi, Diretor(a)-Geral**, em 19/12/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674603** e o código CRC **079390AA**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SEC:

Encaminhamos minuta 0670522, assinada pela DG, para publicação no DOPA.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 21/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0675914** e o código CRC **19A1BE4A**.

Referência: Processo nº 076.00107/2023-97

SEI nº 0675914



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0670522) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 22/12/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0677170** e o código CRC **A2AC37BF**.

Referência: Processo nº 076.00107/2023-97

SEI nº 0677170



Licitações Contratos Pessoas/Empresas Comissões Remessas Auditoria Tabelas Ajuda

Licitação Voltar Excluir Baixar Documentos

Órgão 54901 - CM DE PORTO ALEGRE
Situação Encerrada **Resultado** Concluída
Fase Publicação
*** Modalidade** Processo de Inexigibilidade *** Nº da Licitação** 54 *** Ano** 2023
Origem LicitaCon WEB ...

Fase Interna Publicação

FASE INTERNA

*** Nº do Processo** 076.00107/2023-97 *** Ano** 2023
*** Tipo de Objeto** Compras e Outros Serviços
*** Modo de Fornecimento** Parcelado
*** Forma de Contratação** Global
*** Data de Inexigibilidade** 19/12/2023
*** Descrição do Objeto**
Renovação da assinatura da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE (7 usuários) para o exercício 2024.
91 de 2000
*** Fundamentação Legal** Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21
*** Natureza da Licitação** Normal
*** Contratado** Editora Revista dos Tribunais Ltda (60.501.293/0001-12) ...
*** Valor Contratado** 18.038,40
*** Característica do Objeto** Item único
*** Gera Despesa** Sim
*** Licitação Compartilhada** Não
Observações

Dotação Orçamentária

Documentos

Alterar	Tipo	Documento	Nome Arquivo ↓	Data Cadastro	PNCP Enviado
	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)	Visualizar	1004739001_PROPOSTA_COMERCIAL_RENOVACAO_RTO_CM.POA_2024.pdf	26/12/2023	Sim
	Termo de formalização da inexigibilidade de licitação	Visualizar	SEI_0674603_Despacho.pdf	26/12/2023	Sim
	Comprovação de exclusividade	Visualizar	CERT_EXCLUSIVIDADE_RTO__Set_2023.pdf	26/12/2023	Sim

1 - 3

Proposta Contratada Planilha Modelo

Imprimir

Alterar	Número	Data de Referência	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário Contratado	Preço Total Contratado	Família	Subfamília
	1	19/12/2023	Renovação da assinatura da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE (7 usuários) para o exercício 2024.	1,00	UN	18.038,40	18.038,40		
							18.038,40		

1 - 1



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7162 - Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

Legislativo - EDITAIS

Editais

Câmara Municipal de Porto Alegre

Protocolo: 458343

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE 54

PROCESSO: 076.00107/2023-97.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

CNPJ: 60.501.293/0001-12.

OBJETO: Renovação da assinatura da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE (7 usuários) para o Exercício 2024.

VALOR: R\$ 18.038,40 (dezoito mil trinta e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039010000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES, projeto/atividade 2001.

BASE LEGAL: Art. 74 da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2023.

ALINE FREY COLUSSI, Diretora-Geral.

  [Edição Completa](#) 



Imprimir